

CONTRATO Nº 070/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZ O MUNICÍPIO DE IBIMIRIM – PE COM A EMPRESA NUNES & ARAÚJO PRODUÇÕES DE SHOWS E EVENTOS LTDA.

O Município de Ibimirim/PE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 10.105.971/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito o **Sr. Antônio Marcos Alexandre**, residente e domiciliado, nesta cidade, portador de Identidade nº 1.118.898 – SSP/PB, CPF nº 509.186.724-49 a seguir denominado contratante, e de outro lado, a Empresa **Nunes & Araújo Produções de Shows e Eventos Ltda** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 11.680.678/0001-89, estabelecida na Rua João de Andrade, na Cidade de Condado, neste ato representada por **Clebson Nunes da Silva** CPF nº 059.209.274-70 denominado contratado, contratam mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada para realização das festividades de Santo Antônio, Padroeiro da Cidade, no Período de 01 a 12/06/2011, compreendendo cantores, bandas e estrutura, conforme termo de referência do Edital de Pregão nº. 023/2011.**

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo para prestação dos serviços é de 01 a 12/06/2011.

Parágrafo Único – O presente contrato terá vigência por 30 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - QUALIDADE E FISCALIZAÇÃO

1) As bandas que se apresentarão deverão obedecer às normas exigidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONTRATADO

A contratante pagará ao contratado a importância líquida e certa de **R\$ 195.900,00 (cento e noventa e cinco mil e novecentos reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a emissão e recebimento pela Prefeitura, da nota fiscal com o devido empenho.

CLÁUSULA SEXTA – LEGISLAÇÃO

A presente relação jurídico-contratual é disciplinada pela Lei federal 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como pela Lei complementar nº. 123/2006 e pela Lei nº. 10.520/02, e funda-se no procedimento licitatório, na modalidade de **Pregão nº. 023/2011**.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O(A) contratado(a) se obriga:

- 1) cumprir integralmente o teor do presente instrumento;
- 2) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros, por culpa do CONTRATADO
- 3) Não cobrar qualquer valor adicional na execução do objeto;
- 4) Permitir a vistoria e acesso às suas dependências para fiscalização contratual;
- 5) Emitir as cobranças diretamente na Prefeitura, vedado qualquer outro meio;
- 6) Responsabilidade por encargos de deslocamento, refeições, fiscais, previdenciários e trabalhistas a que der origem a prestação de serviços e as emissões das notas fiscais, bem como na execução do contrato.
- 7) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

O Contratante se obriga:

Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos no Edital;

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese de ocorrer quaisquer das situações elencadas nos incisos do art. 78 da Lei no. 8.666/93, e com alterações da Lei 8.883/94.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato operar-se-á por ato unilateral e escrito da administração; amigável, por acordo; ou judicialmente, de conformidade no art. 79, da referida Lei.

CLÁUSULA NONA – INADIMPLÊNCIA

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

13.392.1302.2.000028 – Recursos Próprios

Elemento de despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA

A Contratada assume integral responsabilidade fiscal, previdenciária e trabalhista relativa ao objeto deste contrato, comprometendo-se a entregar o objeto do presente livre de quaisquer encargos adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO DE ELEIÇÃO

As partes, de comum acordo, elegem como foro, para dirimir as questões porventura emergentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, o da Comarca de Ibimirim - PE.

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, valor forma, para um só efeito juntamente com duas testemunhas.

Ibimirim, 31 de maio de 2011.

Clebson Nunes da Silva
Nunes & Araújo Produções de Shows e Eventos Ltda
Contratado

Antônio Marcos Alexandre
Prefeito Municipal
Contratante

Testemunhas:

1. _____
CPF nº

2. _____
CPF nº